



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A.S.CUNHA BUENO, 180 – CENTRO – TELEFONE (12) 3979-9000 – CEP: 12.250-000

436
P.

DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Proc. 210008/21

Pregão Eletrônico n.º 006/21

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

Trata-se de recurso interposto pela empresa **ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI (f. 431/435)**, alegando em síntese o seguinte: a empresa **DAGEAL COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA**, apresentou atestado de capacidade técnica divergente do que está sendo solicitado no edital; dentre outras impugnações afirma que o atestado está assinado por meio de “assinatura digital” inválida (f. 434); apresentou cópia simples de seu atestado, sem observar os requisitos do art. 32 da Lei n.º 8666/93, requer, assim, seja recebido o recurso e dado provimento para inabilitar a empresa por não ter apresentado documento válido para o pregão eletrônico. Em outros termos, o atestado de f. 256, não teve sua assinatura validada.

Por sua vez, a empresa **DAGEAL COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA. (f. 427/430)**, apresentou contrarrazões alegando, em suma o seguinte: o recurso não merece acolhimento, por estar em desconformidade com a realidade dos fatos, em afronta à legislação, o atestado está em consonância com o Edital n.º 12/21, conforme consta no item 8.3.10; alegou ainda não se exige a especificação de quantidade e apresentação de nota fiscal referente aos produtos atestados, que o atestado preenche os requisitos legais; juntou documento dizendo que a assinatura é válida, e por fim solicita que o recurso interposto pela empresa **ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI**, seja improvido.

É a síntese do necessário.

O *Apoio Técnico em Licitações* ao instalar o *software* no Sistema da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato/SP, para validar a autenticidade da assinatura eletrônica, constatou que a assinatura é inválida, tornando, assim, sem efeito o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa recorrida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A.S.CUNHA BUENO, 180 – CENTRO – TELEFONE (12) 3979-9000 – CEP: 12.250-000

437
P.

Desse modo, não preenchido um dos requisitos de edital de licitação (8.3.10), merece provimento o recurso.

ANTE O EXPOSTO, dá-se provimento ao recurso da empresa **ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI**, para declarar inabilitada a empresa **DAGEAL COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA.**, por não ter preenchidos todos os requisitos exigidos pelo Edital.

Monteiro Lobato, 23 de junho de 2021

DANIELA VILELA LOPES

Presidente

LUCAS HENRIQUE GUIMARÃES DE SOUZA

Secretário

LUCIANA MARIA BARRETO

Membro